
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2023 - REPUBLICADO POR ERRO FORMAL

DECRETO Nº 002/2023

Regulamenta a Lei nº 2931/2022 para utilização do Ginásio Municipal de esportes O Pereirão.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições legais e constitucionalmente previstas e nos regramentos municipais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta e define as regras de gestão e utilização das instalações do Ginásio Municipal de Esportes - O Pereirão, localizado à Avenida Dr. Pedro Augusto Corrêa de Araújo 360, Centro São Lourenço da Mata/PE CEP 54.735-110, conforme previsto na Lei nº 2931/2022.

Art. 2º De acordo com o artigo 2º da Lei 2931/2022 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SM CETLJ, através da Diretoria do Ginásio de Esporte O Pereirão é o órgão responsável pela administração e manutenção das instalações.

Art. 3º O uso e locação do Ginásio Municipal de Esportes O Pereirão, será ordenado respeitando o Calendário Oficial de Jogos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

Art. 4º A locação do Ginásio será feita mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SM CETLJ, atendidas as formalidades deste Regulamento.

Parágrafo Único: O requerimento deverá dispor sobre a finalidade e o período de locação pretendido.

Art. 5º O Ginásio deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo gestor.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Art. 6º São obrigações do locatário:

I - Após sua utilização, as instalações do Ginásio Municipal de Esportes O Pereirão deverão ser devolvidas nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em Termo de Vistoria que integrará o Termo de Autorização de Uso, desde que não sejam constatados os danos ao patrimônio público;

II - É vedada a sublocação dos espaços e instalações esportivas;

III- providenciar juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do Locatário;

IV- O locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do Ginásio Municipal;

V – recolher todas as taxas incidentes;

VI – zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios das instalações;

VII – ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações, o Município providenciará a restauração e lançará a responsabilidade do locatário;

VIII – providenciar junto aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para a realização do evento, em nome do locatário.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

Art. 7º São direitos do locatário:

I - receber os bens, utensílios e as instalações limpas e em condições de uso;

II - utilizar corretamente o espaço físico, bens e utensílios disponibilizados;

III - utilizar energia elétrica, e água;

IV- explorar copa, cozinha e bilheteria, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes;

V- utilizar placas de publicidade e outdoors, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS E PAGAMENTOS

Art. 8º As taxas de locação serão cobradas por dia;

PERÍODO	TIPOS DE LOCAÇÃO	TAXA DE USO
Diária	para eventos de pequeno e médio porte, que abrangem público de até 500 pessoas;	R\$ 4.000,00
Diária	para eventos de grande porte, com público acima de 500 pessoas;	R\$ 6.000,00
Diária	para eventos promovidos por entidades filantrópicas, com o estabelecimento de parcerias com pessoas e/ou entidades que não tenham esta característica.	R\$ 3.000,00

Art. 9º As taxas estabelecidas no art. 6º deverão ser recolhidas nas Instituições Bancárias credenciadas pelo Município através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Art. 10º Será de inteira responsabilidade do locatário o pagamento das taxas devidas aos direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de que trata a Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 11º O comprovante de recolhimento das taxas referidas neste Capítulo deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo condicionante à liberação das instalações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A liberação para uso do Ginásio Municipal de Esportes O Pereirão, ocorrerá mediante a assinatura de um Termo de Compromisso de Locação e Uso.

Art. 13º O Município de São Lourenço da Mata/PE não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo locatário durante o período da locação.

Art. 14º Fica expressamente vedada a colocação de pregos, parafusos ou similares nas portas, janelas, paredes e teto das instalações para qualquer efeito durante a locação.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ

São Lourenço da Mata/PE, 11 de Janeiro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:482E51A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/01/2023. Edição 3261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>